



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.949, DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

*“Dispõe sobre a permissão de segundo condutor no serviço de táxi no Município”.*

**Autor:** Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

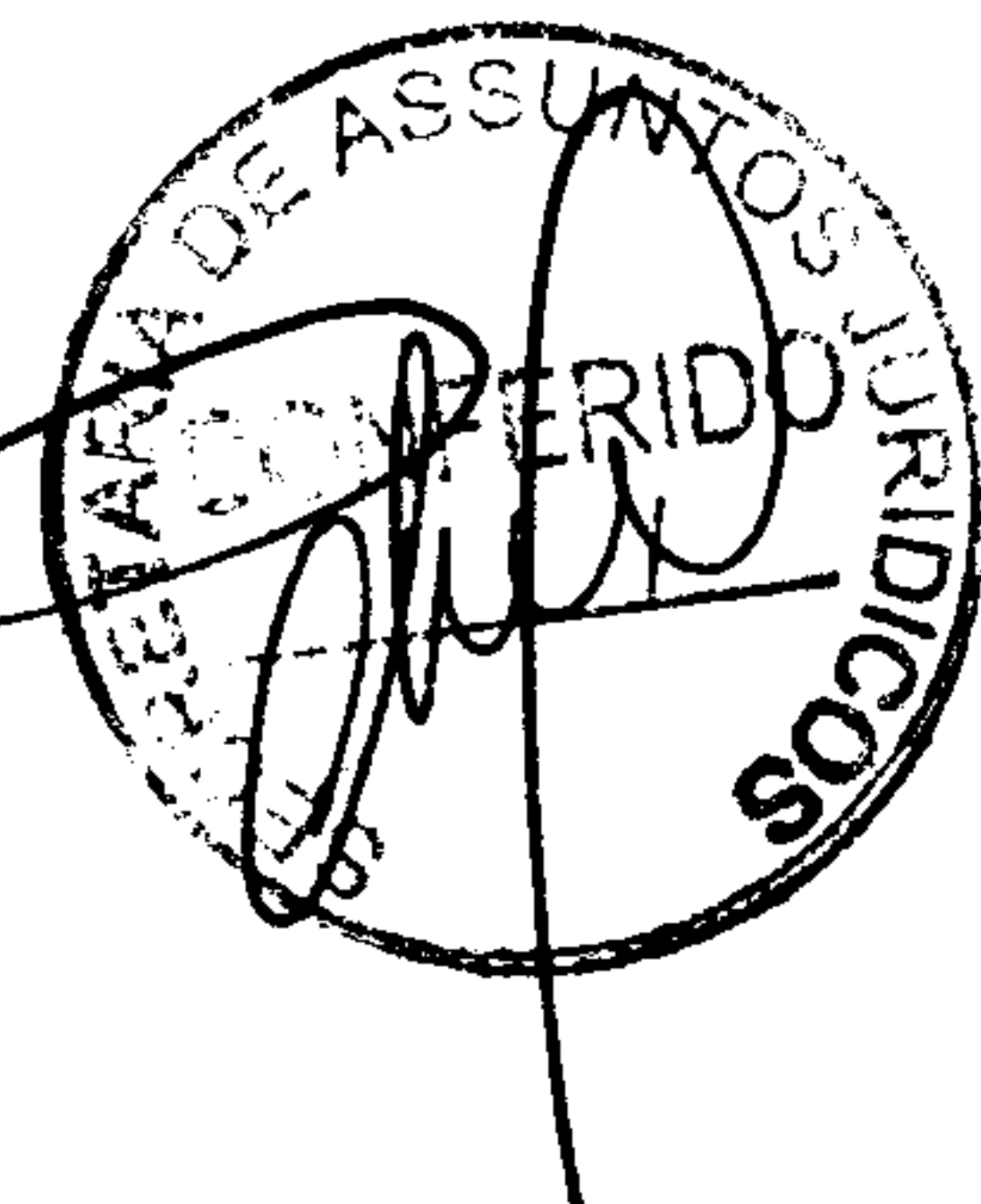
**Art. 1º** Fica permitida a presença de até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, em um mesmo veículo, na exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, no Município.

**Art. 2º** O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 16/06/2011

NO JORNAL LOCAL Expresso

Caicere - edição 926